



# SUMÁRIO

- EXTRATO Nº 217\_2022- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 010\_2022
- DECRETO Nº 2865 DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - Regulamenta a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pelos servidores municipais e dá outras providências.



### Tomada de Preço



#### EXTRATO Nº 217/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 202/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA OS POVOADOS DE FEITOSA E LUNDUS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.** A Comissão Permanente de Licitações realizará certame com sessão pública a ser realizada às 15:00 (horário de Brasília) de **quinta-feira, 01 de setembro de 2022**. Local: Sede da Prefeitura situada à rua Dr. Mário Dourado, nº16 – 1º andar. Informações e íntegra do edital no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> - Publicado na internet, por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>.

João Dourado, 17 de agosto de 2022.

Diego Cardoso Dourado  
Secretário Municipal de Administração

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Decreto



DECRETO Nº 2865 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

**Regulamenta a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pelos servidores municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os serviços de caráter essencial que demandam da Administração Pública uma maior atenção e singularidade na adequação de seu quadro de pessoal, com a dificuldade de conseguir substituições;

**CONSIDERANDO** os setores que não podem parar e necessitam de treinamento para substituição em caso de ausência, podendo acarretar prejuízos ao serviço público a falta de determinados servidores pelo prazo de três meses;

**CONSIDERANDO** que o art. 90, da Lei Municipal nº 395/2009 prevê a possibilidade de a Licença Prêmio ser convertida em pecúnia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do referido artigo alhures, a fim de que seja viável a conversão em pecúnia da Licença Prêmio;

RESOLVE

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, desde que em exercício, integrantes da estrutura administrativa pertencente ao quadro de servidores efetivos, e que tenham adquirido o direito à licença prêmio, com fundamento nos arts. 87 e seguintes, da Lei Municipal nº. 395/2009, poderão converter em pecúnia os períodos ainda não gozados, na forma disciplinada neste Decreto, desde que tenham requerido a licença-prêmio até três meses antes do novo período aquisitivo.

**Art. 2º** - Para que possa ser concedida a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não fruídos, deverá ficar devidamente comprovado, no respectivo processo administrativo, o atendimento a todos os requisitos destinados à fruição da licença prêmio, dispostos no art. 89 da Lei Municipal nº. 395/2009.

**§ 1º** - O pedido de conversão da Licença Prêmio em pecúnia poderá ser formulado pelo servidor público municipal, por escrito, após o término do período aquisitivo do referido direito, devendo o requerimento ser protocolizado junto à Divisão Recursos Humanos.

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**§ 2º** - Realizado o protocolo, o pedido será encaminhado para à Secretaria Municipal de Administração, a fim de avaliar a disponibilidade de recursos para fins de pagamento do benefício, devendo ser elaborado relatório por escrito acerca da possibilidade/viabilidade.

**§ 3º** - O relatório será encaminhado, juntamente com o pedido por escrito formulado pelo servidor público, ao Gabinete do Prefeito, para deliberação final.

**§ 4º** - Para o deferimento do pedido de conversão da Licença Prêmio em pecúnia, serão avaliados os dados de impacto financeiro, a disponibilidade orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade administrativa, assim compreendidas como o exame acerca da imprescindibilidade de manutenção do servidor público requerente no exercício das atribuições do seu cargo, a fim de evitar prejuízo à regular continuidade da prestação dos serviços públicos.

**§ 5º** - Somente poderão ser deferidos 4 (quatro) pedidos de conversão de Licença Prêmio em pecúnia a cada trimestre.

**§ 6º** - Em caso de deferimento do pedido de conversão da Licença Prêmio em pecúnia, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, o pagamento poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, juntamente com a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ficando vedado o acréscimo de juros e correção monetária decorrentes do parcelamento.

**Art. 3º** - A conversão dos períodos de licença prêmio em abono pecuniário alcançará, preferencialmente o servidor que:

- I – tiver maior tempo de serviço no Município de João Dourado;
- II – não tenha sido beneficiado com a conversão da licença em pecúnia em um mesmo exercício;
- III – não esteja exercendo cargos em comissão ou função de confiança;
- IV – tenha pedidos de fruição de licenças prêmio indeferidas pela Administração Municipal;

**Art. 4º** O Requerimento deverá constar, no que couber:

- I – Nome Completo
- II – Matrícula
- III – Data de Admissão
- IV – Nível
- V – Cargo
- VI – Função
- VII – Número de Identidade

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



VIII – Número de CPF

IX – Endereço completo

X – Informação expressa de que se requerer a conversão da licença-prêmio em pecúnia.

**Art. 5º** - Para efeito da apuração do valor devido, a título de conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio não gozados, será tomada por base a remuneração devida ao servidor no mês imediatamente anterior ao do reconhecimento do benefício, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário-família e vantagem pessoal correspondente, acréscimo constitucional e abono férias, gratificação natalina e seu adiantamento, além de outras de natureza correlata.

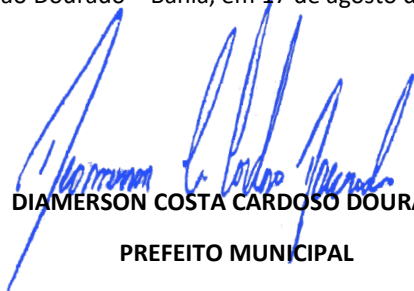
**Art. 6º** - Sobre o valor do benefício convertido em pecúnia não incidirão os descontos previdenciários e assistenciais previstos na legislação vigente.

**Art. 7º** - A constatação de qualquer irregularidade no procedimento que tenha dado origem à conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio ensejará a apuração de responsabilidade, em processo administrativo disciplinar, e, conforme o caso, em devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados com base na remuneração correspondente à data da devolução.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

João Dourado – Bahia, em 17 de agosto de 2022.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020